



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 033/2017

Arapongas, 09 de junho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Arapongas.

O presente Projeto visa estabelecer normas de padronização das cores dos imóveis públicos e particulares, utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional deste município. O texto do Projeto faz menção às pinturas, seguindo as cores predominantes da bandeira deste município, tão somente para prédios novos, ou nos casos de novas obras, não gerando de forma alguma despesa extra, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura nova.

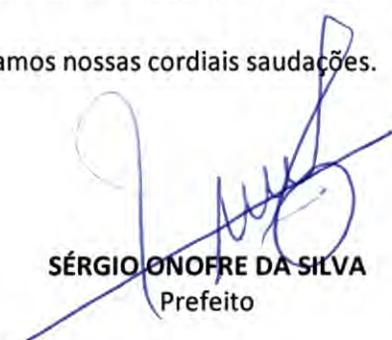
Será dispensada a utilização das cores quando o imóvel ou obras que por sua identificação ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais; quando se tratar de obras de arte ou bens tombados por lei como patrimônio histórico e cultural; e quando se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Outro fato que o justifica é a vedação das iniciativas privadas na padronização de prédios e impede que em cada mandato, os chefes do executivo e legislativo municipal adotem cores selecionadas de acordo com critérios pessoais, ou as cores de partidos políticos, ferindo os princípios constitucionais de impessoalidade e os interesses da coletividade em geral.

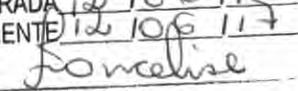
Tal proposta visa garantir os princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade na Gestão Municipal e ao mesmo tempo, padronizar todos os bens imóveis desta municipalidade.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2058
DATAS ENTRADA 12/06/17
EXPEDIENTE 12/06/17

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 030/17, DE 09 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional do Município de Arapongas, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º. A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Arapongas.

Art. 3º. A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos que trata o caput desta lei.

Parágrafo único – Os padrões somente serão dispensados se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda, tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º. Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos nas quais poderão ser utilizados cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de junho de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2059
DATAS ENTRADA 12/06/17
EXPEDIENTE 12/06/17
Konekise
Funcionário